

RECOMENDAÇÃO Nº 035, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Recomenda ao Governo Federal a adoção de medidas que assegurem a implementação do Programa Nacional de Saneamento Rural e sua articulação com medidas de enfrentamento à emergência climática.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sexagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu Art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e o Art. 198, inciso III, que as ações e serviços públicos de saúde devem observar a participação da comunidade como diretriz estruturante;

Considerando a necessidade da participação do controle social no processo de elaboração e revisão das políticas de saúde, além das três instâncias gestoras do SUS, de entidades vinculadas ao Ministério da Saúde e de movimentos relativos às populações alvo das políticas;

Considerando os debates realizados na 77ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Saúde, realizada em Brasília, em 11 de outubro de 2024, cujo tema versou sobre o Programa Nacional de Saneamento Rural;

Considerando o cenário de grave insegurança hídrica, que atinge extensas porções territoriais do Brasil;

Considerando o grande déficit no atendimento por abastecimento de água nas áreas rurais, de cerca de 24% da população e 13 pontos percentuais inferior ao atendimento urbano, segundo o monitoramento dos ODS;

Considerando o grande déficit no atendimento por esgotamento sanitário nas áreas rurais, de cerca de 35% da população e 30 pontos percentuais inferior ao atendimento urbano, segundo o monitoramento dos ODS;

Considerando a crescente problemática do manejo dos resíduos sólidos nessas áreas, agravada pelo descarte indiscriminado de embalagens;

Considerando o crescente risco de enchentes e inundações nas áreas rurais, decorrente dos eventos pluviométricos e fluviométricos extremos;

Considerando a associação entre a insegurança hídrica e a insegurança alimentar, em especial daqueles que dependem da agricultura familiar;

Considerando o elevado déficit qualquantitativo do direito humano ao acesso à água potável e ao esgotamento sanitário das populações do campo, da floresta e das águas;

Considerando a existência do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), um marco para a política pública de saneamento básico no Brasil, elaborado de forma participativa, envolvendo sanitaristas, acadêmicos e as populações do campo, das florestas e das águas, que contou com a participação ativa do Grupo de Terra;

Considerando a Portaria nº 3.174, de 2 de dezembro de 2019, que dispôs sobre o PNSR, definindo sua finalidade de articular e incrementar as ações que visem à universalização do acesso ao saneamento básico em áreas rurais e comunidades tradicionais e atribuindo à Funasa a responsabilidade pela coordenação da sua implementação e pela apresentação de proposta de criação de colegiado para sua execução;

Considerando que o saneamento rural mobiliza diretamente as metas dos Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, com ênfase nos ODS6 e ODS 3;

Considerando que, apesar de melhorias nos domicílios conectados a redes de esgoto em relação a anos anteriores, o avanço ainda é insuficiente para alcançar as metas estabelecidas no ODS 6, que se refere à "Água Potável e Saneamento" na agenda global de sustentabilidade da ONU e visa assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos até 2030;

Considerando que, com base no ODS 3, meta 3.3, o Brasil propõe "até 2030 acabar, com problema de saúde pública, com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária, hepatite virais, doenças negligenciadas, doenças transmitidas pela água, arboviroses transmitidas pelo Aedes aegypti e outras doenças transmissíveis";

Considerando que as doenças em destaque nos ODS 6 e 3 são consideradas doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado (DRSAI); e

Considerando a necessidade de uma ação institucional do governo federal, por meio de medidas estruturais e estruturantes de saneamento rural, na adoção de medidas urgentes de adaptação às mudanças climáticas, de segurança hídrica, com alto impacto positivo na melhoria das condições de vida e situação de saúde nos territórios rurais.

Recomenda

À Presidência da República:

I - Definição, no âmbito federal, de estrutura institucional responsável pela implementação do PNSR;

II - Atualização e apresentação das metas, investimentos e entes responsáveis pela execução das ações que permitam iniciar a consecução do PNSR pelo atual governo federal, com vistas a orientar as ações a serem executadas pelos governos estaduais e municipais;

III - Priorização da formulação do Programa Nacional de Saneamento Indígena e apoio à sua implementação, considerando que o PNSR estabeleceu em uma de suas diretrizes, com suas respectivas estratégias, a elaboração desse programa, ou seja, um subprograma específico para esse segmento populacional, dentro do PNSR;

IV - Priorização das ações de saneamento rural junto aos povos e comunidades tradicionais, a exemplo dos indígenas e quilombolas, considerando critérios e indicadores de saúde pública;

V - Criação de mecanismos de coordenação com Estados, Municípios e Distrito Federal para ampliação do acesso da população rural aos serviços de saneamento rural; e

VI – Ampliação da estrutura institucional para assessoria voltada para comunicação e difusão do PNSR.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sexagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2024.